



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 2796/2018  
Data: 03/09/2018 Horário: 11:08  
Legislativo - PLO 193/2018

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Educação deverão ser avaliados, periodicamente, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder público Municipal:

- I – até 120 dias do início de cada Gestão Municipal;
- II – a cada 12 meses.

Art. 2º A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar e, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta lei, poderá ser composta por:

- I – engenheiros;
- II – arquitetos;
- III – tecnólogos das áreas de engenharia;
- IV – técnicos em edificações;
- V – estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;
- VI – representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – representantes da Secretaria de Educação;
- IX – representantes da Secretaria de Obras;
- X – representantes da Secretaria de Planejamento;
- XI – representantes da Defesa Civil;
- XII – e outros, a critério do Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão ser da Prefeitura Municipal de Ibitinga ou de parcerias a serem firmadas com o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou ainda com as Instituições de Ensino Superior do Município de Ibitinga.

Art. 3º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

- I – avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;
- II – elaborar laudos técnicos (ART ou RRT) circunstanciados;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III – recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

- a) características do espaço físico;
- b) modalidade de ensino;
- c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

IV – elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

Art. 4º Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolizados na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ibitinga, órgão responsável por aprovar as recomendações de reformas, preparar as planilhas de custos para a execução dos serviços, bem como, executar as reformas.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os relatórios referidos nesse artigo à Secretaria de Planejamento ou outro órgão com a responsabilidade pela elaboração de projetos.

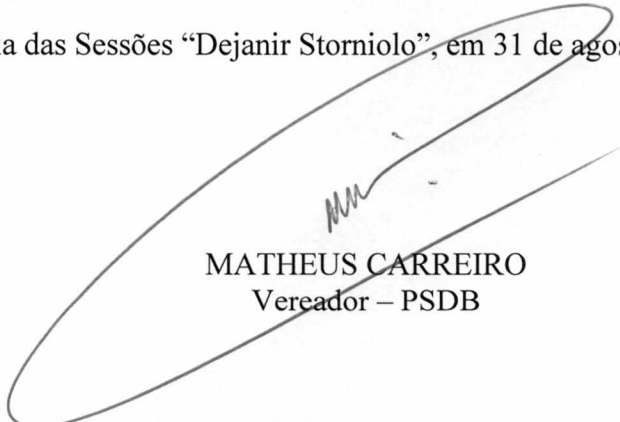
Art. 5º O Poder Público Municipal dará publicidade aos relatórios apresentados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, de todas as unidades escolares na página oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga e encaminhará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até 30 de junho de cada ano.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de agosto de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

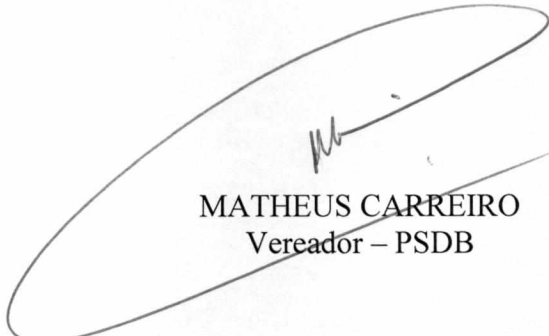
**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto visa criar uma Comissão para realizar visitas às escolas para avaliar e verificar a necessidade de manutenção dos prédios, para segurança dos alunos.

Para isso, será necessário o envolvimento de profissionais capacitados para avaliação, fiscalização e planejamento de ações visando a garantia das condições estruturais e de conservação dos prédios escolares, de forma transparente, que possam ser acompanhadas pela sociedade.

E, assim sendo, apresento o referido Projeto de Lei para a criação e avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de educação, utilizando recursos humanos já presentes dentro da Administração Municipal, com o objetivo de reunir uma equipe qualificada para avaliar a infraestrutura das escolas, promover relatórios detalhado sobre as condições físicas, ambientais e de acessibilidade, bem como a sua conservação, e ainda recomendar ações de curto, médio e longo prazo que possam manter a integridade das construções e também a segurança de alunos e profissionais das unidades escolares.

Respeitosamente,



**MATHEUS CARREIRO**  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

